



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PÁGINA PRINCIPAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEGISLAÇÃO CONFAZ

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SISTEMA INTEGRADO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SILT
LEGISLAÇÃO ESTADUAL

[Lei Complementar Estadual](#)

[Lei Complementar Estadual - Ano 2013](#)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicada no DOE de 19.12.14

- Reproduzida no DOE de 30.12.14, por haver saído com incorreções no DOE de 19.12.14.

MODIFICA dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº [19](#), de 29 de dezembro de 1997, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso XIII do art. 163:

“XIII – a tramitação de documentos no âmbito do processo tributário eletrônico por meio do DT-e, exceto:

a) pedido de regime especial e consulta;

b) desembaraço extemporâneo de documentos fiscais eletrônicos;

c) cancelamento de desembaraço de documentos fiscais eletrônicos;

d) estorno, cancelamento e rejeição de documentos fiscais eletrônicos, efetuados extemporaneamente.”;

II – os itens 11 e 18 da tabela Taxa de Expediente de que trata o art. 168:

“

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
11	Pedido de regime especial, exceto certificado de credenciamento	300,00
18	Formulação de consultas	100,00

III – a tabela de Taxa de Segurança Pública – DETRAN constante no art. 178:

“TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DETRAN

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
C 01	1ª via de Carteira Nacional de Habilitação	63,12
C 02	2ª via de Carteira Nacional de Habilitação	63,12
C 03	Renovação da Carteira Nacional de Habilitação	63,12
C 04	Troca de categoria	63,12
C 05	Cópia de prontuário para outra unidade da Federação	30,10
C 06	Solicitação de cópia de prontuário de outra unidade da Federação	30,10
C 07	Informação sobre condutor	6,13
C 08	Averbação de Carteira Nacional de Habilitação	49,27
C 09	Exame médico	18,03
C 10	Exame psicotécnico	18,03
C 13	Marcação de exame: legislação	7,92
C 14	Atualização de cadastro	11,26
C 16	Licença para dirigir	60,17
C 17	Liberação de Carteira Nacional de Habilitação apreendida	30,10
C 18	Visto de carteira estrangeira	12,40
C 19	Troca de carteira estrangeira para nacional	49,27
C 20	Licença para turista dirigir	60,17
C 22	Certidão	6,00
C 23	Desistência de categoria	30,10
C 24	1ª via de carteira de instrutor	30,10
C 26	2ª via de carteira de instrutor	60,17
C 30	Exame de direção: categoria "A" moto	12,54
C 31	Exame de direção: categoria "B" auto	8,61
C 32	Exame de direção: categoria "C/D/E"	22,45
C 33	Exame de direção: categoria "AB" moto DETRAN	11,79
C 34	Exame de direção: categoria "AC" auto DETRAN	14,08
C 35	Exame de direção: categoria "AD" e "AE" DETRAN	21,10
C 36	Cópia de prontuário: ofício/Renach	21,40
C 37	Complementação de exame médico	8,61
C 38	Complementação de exame psicotécnico	8,61
C 39	Exame médico/psicotécnico para fins pedagógicos	34,55
C 40	Faltoso: curso de legislação	7,92
C 41	Carteira Internacional de Habilitação	112,90

C 42	Exame de direção categoria "A" moto em hora especial	43,74
C 43	Exame de direção categoria "B" auto em hora especial	58,19
C 44	Exame de direção categorias "C/D/E" CAM/ONB em hora especial	72,81
C 45	Exame médico em hora especial	96,02
C 46	Exame psicotécnico em hora especial	96,02
C 47	Exame de legislação em hora especial	56,22
C 48	Cópia de prontuário: Renach	20,11
C 54	Faltoso: exame direção categoria "A"	12,54
C 55	Faltoso: exame direção categoria "B"	8,61
C 56	Faltoso: exame direção categoria "C/D/E"	22,45
C 58	Reabilitação de condutor	49,27
C 62	Cursos diversos "C"	107,07
C 63	1ª via: Carteira Diretor Centro de Formação de Condutores	25,02
C 64	2ª via: Carteira Diretor Centro de Formação de Condutores	50,03
C 65	1ª via: Carteira Diretor Ensino Centro de Formação de Condutores	25,02
C 66	2ª via: Carteira Diretor Ensino Centro de Formação de Condutores	50,03
C 67	Postagem pelo correio	14,28
C 68	Taxa clínica: primeira via	82,00
C 70	Taxa clínica: troca de categoria	82,00
C 71	Taxa clínica: médico	30,00
C 72	Taxa clínica: reabilitação	82,00
C 73	Taxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - estrangeiro	82,00
C 74	Taxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - brasileiro	82,00
C 75	Taxa clínica: desistência para incluir nova categoria	82,00
C 76	Taxa prova de autodidata / atualização	7,92
C 77	Taxa clínica: psicotécnico	52,00
C 78	Taxa do curso de reciclagem	75,00
C 90	Requerimento e guia de pagamento	4,14
D 01	Autenticação de documentos	1,26
D 03	Anuidade: Centro de Formação de Condutores	325,47
D 04	Certidão	6,21
D 05	Corrida automóvel (gincana)	217,88
D 06	Ofício carta	7,51
D 07	Protocolo e guia de pagamento	7,18
D 10	Recursos a Jari	6,53
D 13	Declaração para fins de IPI	30,10
D 14	Fax	35,59
D 15	Termo de declaração: perda documento	25,02
D 17	2ª via selo: lacre veículo	15,04
D 18	Taxa formal proc. despachante	8,59
D 21	Reserva de placa especial	300,92

D 23	Reemissão de protocolo	25,02
D 24	Cancelamento de protocolo	6,00
D 25	Autorização marcação chassi: autos	150,47
D 26	Autorização marcação chassi: motos	75,06
D 27	Atendimento especial	125,11
D 28	Declaração para fins de isenção de ICMS	30,10
D 29	Declaração para fins de isenção de IPI	30,10
D 40	Curso de instrutor: Centro de Formação de Condutores	300,92
D 50	Licença aprendizagem de direção veicular	30,10
D 51	Licença para instrutor especial	30,10
P 31	Certidão de laudos periciais	13,22
P 37	Certidão de vistoria com laudo pericial	108,40
P 83	Certidão qualquer outra perícia	44,94
V 01	Alteração: característica veículo	30,10
V 02	Anuidade: oficinas mecânicas "A"	252,76
V 03	Anuidade: oficinas mecânicas "B"	189,57
V 04	Anuidade: oficinas mecânicas "C"	126,39
V 05	Atualização de dados de proprietário	30,10
V 06	Autorização para emplacamento em outra unidade da Federação	45,13
V 07	Inclusão de restrição à venda	45,13
V 08	Baixa definitiva do veículo	8,61
V 10	Cancelamento de baixa temporária	11,30
V 11	Certidão negativa de multa	16,93
V 12	Cópia de prontuário para outra unidade da Federação	30,10
V 13	Compra de placa (uma)	90,00
V 14	Compra de par de placas	180,00
V 16	Comunicação de roubo ou furto	8,61
V 18	Comunicação de venda	11,30
V 19	Emplacamento de carro de outra unidade da Federação	63,49
V 20	Emplacamento de carro novo	47,05
V 21	Informação sobre veículo	8,61
V 22	Liberação de veículo apreendido	26,31
V 23	Licença para trafegar	30,10
V 24	Licenciamento anual	38,15
V 25	Multa para licenciamento em atraso	30,18
V 26	Mudança de categoria	45,62
V 27	Mudança de cor	19,92
V 28	Mudança de Município	45,62
V 29	Remarcação de chassi.	89,24
V 30	Transferência de proprietário	28,20
V 31	Taxa guincho (automóvel)	150,47
V 32	Licenciamento: vistoria prévia automóvel	33,35
V 33	Licenciamento: vistoria prévia caminhão	33,35
V 34	Licenciamento: vistoria prévia ônibus	33,35

V 36	2ª via de Certificado de Registro de Veículos	30,79
V 37	Taxa guincho: automóvel, motos e outros	141,40
V 38	Taxa guincho: caminhão ou ônibus	180,55
V 39	Cancelamento de emplacamento: automóvel	46,81
V 40	Licenciamento de vistoria prévia: moto	33,35
V 41	2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo	25,00
V 42	Laudo de vistoria	10,34
V 43	Compra de par de tarjetas automóvel	12,86
V 44	Compra de uma tarjeta automóvel	6,44
V 45	Troca de placa	45,62
V 46	Prontuário para fins de seguro	19,75
V 47	Cancelamento de emplacamento: moto	46,81
V 49	Colocação de placa	25,02
V 52	Parqueamento diário utilitário: carro/moto	17,09
V 53	Vistoria de veículo	15,04
V 55	Inclusão de restrição à venda	45,13
V 56	Inclusão de restrição tributária	45,13
V 57	Baixa de restrição à venda	45,13
V 58	Baixa de restrição tributária	45,13
V 59	Restrição administrativa	45,13
V 61	Parqueamento diário: moto	9,49
V 62	Parqueamento diário: automóvel	13,30
V 63	Parqueamento diário: utilitário	17,09
V 64	Parqueamento diário: ônibus	18,98
V 65	Parqueamento diário: veículo pesado	18,98
V 66	Multo por atraso: transferência	227,87
V 67	Cadastramento do motor	50,00
V 68	Cancelamento de gravame	100,00
V 69	Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras	400,00
V 70	Inspeção veicular	90,00
V 71	Revisão de prova de legislação/direção	5,00
V 72	Inserção de gravame	44,00
V 73	Solicitação de cópia de processo	11,00
V 74	Reguia	3,00
V 75	Exclusão de gravame	44,00
V 76	Laudo pericial: danos materiais	45,00
V 77	Reconstituição de perícia	82,00
V 78	Vistoria técnica: relatório	34,00
V 79	Cópia do contrato de financiamento	20,00
V 80	Credenciamento de empresas credenciadas de vistorias	3.000,00
V 81	Renovação de credenciamento de empresas credenciadas de vistorias	1.350,00
V 82	Cópia de documentos diversos por página	2,00
V 83	Credenciamento de fábrica de placas	2.000,00
V 84	Renovação de credenciamento de fábricas de placas	1.200,00

V 85	Selo de licenciamento anual	25,00
------	-----------------------------	-------

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, com as redações que se segue:

I – os itens 35, 36 e 37 à tabela Taxa de Expediente de que trata o artigo 168;

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
35	Desembaraço, estorno, cancelamento e rejeição de documentos fiscais eletrônicos, exceto NFC-e, efetuados extemporaneamente, por documento.	50,00
36	Cancelamento extemporâneo de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e lote de até 20 (vinte) documentos.	30,00
37	Cancelamento de desembaraço de documentos fiscais eletrônicos	50,00

II – o artigo 178 – B.

Art. 178 – B. Os valores da tabela de Taxa de Segurança Pública – DETRAN serão atualizados anualmente.

I – em 2016, 15% (quinze por cento);

II – em 2017, 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento);

III – a partir de 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1.º Não serão aplicados os índices de recomposição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo aos itens C1 a C4 e V14 da Tabela de Taxa de Segurança Pública – DETRAN.

§ 2.º Sobre o valor apurado de que trata os incisos I e II do caput deste artigo aplicar-se-á, ainda, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3.º O IPCA será o acumulado dos últimos 12 (doze) meses. ”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 1997.

I – o inciso IX do art. 163;

II – os itens 19 e 20 da tabela Taxa de Expediente de que trata o art. 168.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA Z AidAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil